LEI Nº 8.487, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Institui o movimento "Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida" no Município de Carazinho.

Autoria: Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o movimento "Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida" no Município de Carazinho, voltado à reflexão e à conscientização sobre a temática do suicídio, a diminuição de seu índice de ocorrência e a valorização da vida.

Art. 2º As ações relativas ao movimento "Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida" serão realizadas anualmente ao longo de todo o mês de setembro, principalmente na semana do respectivo dia 10, que corresponde ao Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Art. 3º São diretrizes do evento "Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida", a serem efetivadas por meio da promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração de parcerias:

I – contribuir para a redução dos índices de suicídios no município;

II – capacitar a população a identificar sinais de pessoas em risco de suicídio;

III – ampliar a reflexão e o debate e promover ações integradas entre instituições públicas e privadas abordando temas ligados à valorização da vida e combate ao suicídio;

IV – capacitar os cidadãos a conversar e orientar pessoas em risco de suicídio;

V – proceder à iluminação, sinalização e decoração de prédios públicos com a cor amarela, de modo a remeter ao tema ao longo de todo o mês de setembro;

VI – incentivar o debate nas escolas, entre seus alunos, professores e pais, sobre a autoestima e a convivência pacífica, não discriminatória e solidária, reforçando, ainda, o combate ao bullying; e

VII – incentivar à afixação e/ou distribuição de materiais pelas entidades públicas e privadas destacando o tema da prevenção ao suicídio e valorização da vida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP139/2019/DDV